



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº 35950.002573/2006-17
Recurso nº 142.880 De Ofício
Matéria Caracterização Segurado Empregado: Contribuinte Individual
Acórdão nº 205-01.388
Sessão de 02 de dezembro de 2008
Recorrente FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA
CULTURA - FUNPAR
Interessado DRP CURITIBA/PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/09/1992 a 31/12/1999

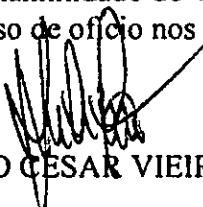
**RECURSO DE OFÍCIO. FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DA
RELAÇÃO DE EMPREGO. NULIDADE DO LANÇAMENTO.**

Conforme reconhecido pela decisão de primeira instância, não
houve a caracterização da prestação de serviço com elementos
inerentes ao vínculo empregatício.

Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quinta câmara do segundo conselho de contribuintes, Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito negar provimento ao recurso de ofício nos termos do voto do Relator.

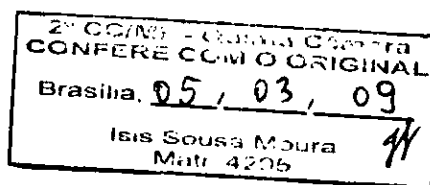

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente


LIEGE LACROIX THOMASI

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros,. Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Adriana Sato e Edgar Silva Vidal (Suplente)



Relatório

A presente NFLD tem por objeto as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, parcela a cargo da empresa, do segurado empregado, às destinadas ao seguro acidente do trabalho e aos terceiros referente ao período compreendido entre as competências de 09/1992 a 12/1999.

As contribuições incidem sobre as remunerações pagas a diversas pessoas físicas consideradas pela notificada como bolsistas e caracterizadas pela fiscalização como segurados empregados

Não conformado com a notificação, o contribuinte apresentou defesa, fls. 1356/1918.

A Delegacia da Receita Federal de Curitiba/PR emitiu a Decisão, fls. 2164/2207, julgando nulo o lançamento efetuado.

Não houve interposição de recurso voluntário, sendo interposto o recurso de ofício.

É o Relatório.

Voto

Conselheira LIEGE LACROIX THOMASI, Relatora

O lançamento foi julgado nulo sob o argumento de que os fatos descritos nos autos não justificam o enquadramento das pessoas físicas que receberam remuneração a título de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão através de convênios firmados entre a FUNPAR e a UFPR como segurados empregados da primeira.

Pelo exposto,

Voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2008


LIEGE LACROIX THOMASI